



CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO/MA  
RECEBEMOS  
EM 09/06/2025  
CNPJ: 01.616.668/0001-00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 131/2025 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 09 de junho de 2025.

Ao  
Ilustríssimo Senhor,  
**LUCIANO SOARES LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 09 DE JUNHO DE 2025, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 165, DE 04 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**, e dá outras providências.

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FLAVIO  
SOARES  
LIMA:48733  
091315

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
SOARES  
LIMA:48733091315  
Dados: 2025.06.09  
12:24:21 -03'00'

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SETOR DE PROTOCOLO  
EM: 23/06/2025 11:50  
Michelly MENEZES



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores!

Apresenta-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Anteprojeto de Lei que visa **alterar dispositivos da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025**, com o objetivo de **reajustar os valores da remuneração dos profissionais da educação**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta encontra **fundamento legal, constitucional e orçamentário** e se alicerça em princípios consagrados na ordem jurídica brasileira, notadamente:

### 1. Princípios Constitucionais Aplicáveis

- O artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a **valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público e piso salarial profissional nacional**.

- O artigo 39, §1º, inciso III, da mesma Carta Magna determina que a **remuneração dos servidores públicos deve observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos**, o que justifica a atualização periódica dos valores pagos.

- O artigo 37, inciso X, autoriza a **revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre eles**.

### 2. Justificativa Técnica e Financeira

O Anteprojeto propõe um reajuste moderado e responsável, com impactos financeiros calculados e compatíveis com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, garantindo-se o respeito ao limite prudencial de despesa com pessoal, conforme determina o artigo 20 da referida norma.

Entre os principais ajustes, destacam-se:

- Aumento no vencimento básico dos cargos de Técnico Educacional e Secretário Escolar;
- Reajuste de 2% no valor do ASAE (Adicional de Suporte à Atividade Educacional);
- Elevação do auxílio para Auxiliares de Sala de R\$ 250,00 para R\$ 500,00;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Essas alterações têm como finalidade **corrigir distorções salariais, preservar o poder aquisitivo dos profissionais e reconhecer a importância de suas funções para a qualidade da educação pública**, além de estimular o desempenho e a permanência dos servidores na rede municipal.

### 3. Impacto Social e Educacional

A valorização dos profissionais da educação é medida fundamental para a melhoria da qualidade do ensino, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas no **Plano Municipal de Educação, no Plano Nacional de Educação (PNE)** e no regime de colaboração federativa, nos termos do artigo 211 da CF.

Além disso, ao assegurar remunerações mais dignas, o Município investe diretamente na valorização humana e na promoção do desenvolvimento social e educacional de suas crianças, adolescentes e jovens.

### 4. Conclusão

O presente Anteprojeto, portanto, está juridicamente adequado, socialmente necessário e economicamente viável. Reafirma-se o compromisso desta gestão com os princípios da eficiência, da valorização do serviço público e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, submete-se à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal a presente proposição legislativa, **solicitando sua aprovação**, por sua relevância e impacto positivo no fortalecimento da educação municipal.

Atenciosamente,

FLAVIO  
SOARES  
LIMA:4873  
3091315

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
SOARES  
LIMA:48733091315  
Dados: 2025.06.09  
12:24:41 -03'00'

**FLÁVIO SOARES LIMA**

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO: 18/10/2025

  
Luciano Soares Lopes  
Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** O §1º, inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§1º - Inciso I** – Para Técnico Educacional o salário base fica R\$ 2.801,25 (dois mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos)."

**Art. 2º** O §1º, inciso VI, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§1º - Inciso VI** – Para Secretário Escolar o salário base fica R\$ 2.901,25 (dois mil, novecentos e um reais e vinte e cinco centavos)."

**Art. 3º** Fica concedido um acréscimo de acrescido de 2% (dois por cento) sobre o valor da ASAE – Adicional de Suporte à Atividade Educacional, passando o §2º, inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§2º - Inciso I** – Para ASAE o salário base fica R\$ 1592,18 com efeitos a partir da publicação desta Lei."

**Art. 4º** O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 165/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.4º- Parágrafo único.** Para o auxiliar de sala, além dos percentuais de reajuste sobre o base, igualmente concedidos a todos os servidores, será concedido o acréscimo no valor fixo de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), em razão da função especial exercida.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Para os artigos 1º, 2º e 4º desta Lei, os efeitos financeiros serão retroativos à partir do 1º de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLAVIO  
SOARES  
LIMA:48733  
091315

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
SOARES  
LIMA:48733091315  
Dados: 2025.06.09  
12:13:49 -03'00'

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal